

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

1ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000667-02.2019.8.26.0681**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Ebf Revestimentos Metálicos Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:  
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Antonio de Campos Júnior**

Vistos.

De prêmio, tendo em vista a natureza da presente demanda, autorizo o diferimento do recolhimento de custas complementares para o momento da concessão da Recuperação Judicial, em atenção ao princípio da preservação da empresa. Anote-se.

Lado outro, em atenção à documentação aos autos reproduzida, fica deferido o processamento da Recuperação Judicial, vez que cumpridas *quantum satis* as determinações do artigo 51 da Lei nº 11.101/05.

Fica nomeado Administrador Judicial o **Dr. Adnan Abdel Kader Salem**.

Dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei sob o nº 11.101/05.

Ficam suspensas, nos termos do inciso III do artigo 52 da Lei nº 11.101/05, todas as ações ou execuções contra a parte devedora, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 do Diploma Legal suso referido.

Determino à parte devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

1ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,  
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Expeça-se edital que conterà:

*I- o resumo do pedido do devedor e o teor dessa decisão;*

*II- a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;*

*III- a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/05.*

Intime-se o Ministério Público e comunique-se por Carta a Fazenda Pública Federal e a de todos os Estados e Municípios em que a parte autora tiver estabelecimento.

Oficie-se à Junta Comercial de São Paulo, para que seja feita a anotação determinada no parágrafo único do artigo 69 da Lei nº 11.101/05.

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, a parte autora deverá apresentar o plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência, com observância dos requisitos do aludido dispositivo legal e do artigo 54 do mesmo Diploma.

Por derradeiro e como forma de ser viabilizado o plano de recuperação judicial do Grupo Requerente, defiro a tutela de urgência em caráter antecedente e assim o faço com o fito de determinar que a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL volte a fornecer energia elétrica a ele, uma vez que os valores em aberto estão submetidos ao plano recuperacional e não se admite, conforme maciça jurisprudência, interromper os serviços decorrentes de débitos pretéritos, Outrossim consigno que esta decisão abrange também os demais serviços essenciais individuados a fls. 39. Anoto que a recalcitrância destes entes acarretará a multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao dia, que perdurará até o cumprimento cabal deste preceito, cabendo aos Procuradores do Grupo Requerente o respectivo encaminhamento dos ofícios.

*Expeça-se o necessário.*

Jundiaí, 29 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**